



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o item IX da Ata nº 8
da sessão plenária ordinária telepresencial do dia 20 de maio de 2021)

RESOLUÇÃO GP N. 194, DE 20 DE MAIO DE 2021

Institui o Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ciclo 2021-2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, do CNJ, que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do referido Conselho;

CONSIDERANDO a Portaria n. 59, de 23 de abril de 2019, do CNJ, que regulamenta o funcionamento e estabelece procedimentos sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a subscrição, pela República Federativa do Brasil, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO o Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, assinado pelo presidente do CNJ em 19 de agosto de 2019, no 1º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, a fim de internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda;

CONSIDERANDO a Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (MGE-JT) de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o fim da vigência do Plano Estratégico do Tribunal, para o período 2015-2020, instituído pela Resolução GP n. 24, de 28 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a gestão participativa promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao longo de 2020, para subsidiar a formulação do Plano Estratégico Institucional (PEI) para o ciclo 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 61, de 8 de novembro de 2016, que aprova a Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 183, de 8 de abril de 2021, que regulamenta a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 184, de 8 de abril de 2021, que disciplina a gestão de programas e o gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021, que institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 180 de 16 de março de 2021, que institui o Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui o Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ciclo 2021-2026, composto pelos seguintes elementos:

I - missão;

II - visão;

III - valores;

IV - objetivos estratégicos;

V - indicadores de desempenho e suas respectivas metas; e

VI - portfólio de iniciativas estratégicas.

§ 1º O detalhamento do PEI está no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Até dezembro de cada ano do ciclo 2021-2026, o Comitê de Governança e Estratégia (CGE) definirá os indicadores de desempenho e suas respectivas metas, observadas as seguintes disposições:

I - será atribuída, no mínimo, uma meta para cada indicador de desempenho do PEI;

II - as metas terão vigência no ano subsequente ao da sua definição;

III - as metas nacionais aplicáveis à Justiça do Trabalho, estabelecidas anualmente nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário, serão incorporadas ao PEI; e

IV - no primeiro ano de vigência do PEI, serão medidos, para aferição do desempenho, apenas os indicadores relacionados às metas nacionais.

§ 3º O portfólio estratégico integrará o PEI, e sua primeira versão será aprovada em até 4 (quatro) meses da publicação desta Resolução.

§ 4º O PEI será observado na elaboração de políticas e normativos institucionais e na prática de atos de gestão.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Art. 2º A execução do PEI será de responsabilidade de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) do Tribunal e consistirá na implementação de iniciativas que mantenham vínculo com os objetivos estratégicos definidos nesta Resolução.

Art. 3º O Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST) analisará as iniciativas apresentadas quanto à vinculação aos objetivos estratégicos e submeterá sua análise à aprovação do(a) presidente(a) do Tribunal.

Parágrafo único. Será estratégica a iniciativa cuja implementação possa contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos e das metas nacionais.

Art. 4º O Tribunal manterá unidade de governança e gestão estratégica para assessorar a elaboração, a implementação e o monitoramento do PEI.

§ 1º A unidade de governança e gestão estratégica referida no **caput** deste artigo também atuará, minimamente, nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho, apoio à governança institucional, análise de riscos e produção e análise de dados estatísticos.

§ 2º As unidades organizacionais prestarão informações de sua alçada,

pertinentes ao PEI, à unidade de governança e gestão estratégica.

Art. 5º A unidade de governança e gestão estratégica publicará o PEI no sítio eletrônico do Tribunal, bem como os resultados e as atualizações do Plano.

Parágrafo único. A divulgação de dados estatísticos relativos ao PEI e ao atendimento das Estratégias Nacionais do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, para o ciclo 2021-2026, deverá ocorrer, preferencialmente, em painel interativo.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Art. 6º O monitoramento e a avaliação do PEI ocorrerão, sem prejuízo do uso de outros instrumentos, mediante:

- I - análise da medição dos indicadores de desempenho;
- II - análise dos resultados das metas nacionais;
- III - verificação do desempenho das iniciativas estratégicas; e

IV - Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), no âmbito do CGE, com frequência mínima quadrimestral, oportunidade em que serão perscrutados subsídios para aprimoramento do desempenho institucional.

Parágrafo único. Os relatórios gerados com base no monitoramento e na avaliação do PEI serão consolidados em sistema informatizado utilizado pelo Tribunal.

Art. 7º Caberá à unidade de governança e gestão estratégica divulgar e manter atualizado, no sítio eletrônico do Tribunal, o Glossário das Metas e dos Indicadores de Desempenho do PEI, que especificará as seguintes informações:

- I - o nome do indicador;
- II - o texto da meta relacionada;
- III - o alinhamento com objetivo estratégico do PEI;
- IV - a periodicidade de mensuração parcial e final;
- V - a unidade organizacional responsável pela mensuração e pelo alcance da meta;
- VI - a unidade de medida do indicador;
- VII - a fórmula e a regra de cálculo;
- VIII - a definição das variáveis;

IX - a regra de negócio detalhada por variável; e

X - a fonte de dados.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA

Art. 8º Cabe ao(à) presidente(a) do Tribunal, com o apoio do CGE, coordenar as atividades de planejamento e de gestão estratégica.

Parágrafo único. Cabe à unidade de governança e gestão estratégica prestar assessoramento técnico ao gerenciamento do PEI e coordenar as atividades de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do Plano.

Art. 9º Cabe aos(às) representantes do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresentar propostas de interesse do Tribunal para aperfeiçoamento das Estratégias Nacionais do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, sem prejuízo das atribuições elencadas na Portaria n. 59, de 23 de abril de 2019, daquele Conselho.

CAPÍTULO V DOS PLANOS INTRAORGANIZACIONAIS

Art. 10. Os planos intraorganizacionais compreendem o desdobramento do PEI em planos temáticos, os quais definem a forma de contribuição para alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 11. O CGE definirá quais os planos intraorganizacionais serão de desenvolvimento obrigatório, sem prejuízo do disposto em norma superior.

§ 1º Os planos intraorganizacionais referidos no **caput** deste artigo serão desenvolvidos, aprovados e publicados até o fim do primeiro ano do ciclo de vigência do PEI.

§ 2º Cabe à unidade responsável pelo tema elaborar o respectivo plano intraorganizacional, assegurando o envolvimento de outras áreas impactadas e a aprovação pela estrutura colegiada pertinente.

§ 3º A unidade de governança e gestão estratégica prestará suporte metodológico para elaboração dos planos intraorganizacionais.

§ 4º Os normativos superiores relativos à matéria, bem como as diretrizes e decisões emanadas da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, servirão de referencial técnico para o desenvolvimento dos planos intraorganizacionais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os relatórios sobre o desenvolvimento do PEI serão disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 13. Fica revogada a Resolução GP n. 24, de 28 de julho de 2015.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente